



Publicado no B.O.M.M. Nº 685

Em 03/11/2014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.742/2014

Dispõe sobre o protesto de títulos relativos às certidões da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e estabelece regras sobre seu pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº 8, 9 e 229 da Lei nº 1080/2002 e Lei Federal Nº 9.492/97, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN autorizada a encaminhar ao 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, para protesto extrajudicial, as certidões da dívida ativa dos créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.492/97, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012.

Art. 2º. O encaminhamento e procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á na forma do art. 198, §3º, II, da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 3º. Uma vez protestada à certidão da dívida ativa, o responsável tributário deverá efetuar o recolhimento do valor da dívida diretamente na rede bancária ou correspondentes bancários autorizados, efetivando-se o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, no cartório de protestos e títulos competente, que fará a baixa e o cancelamento do título de protesto, comunicando o feito à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único- Para o recolhimento dos créditos relativos à certidão da dívida ativa protestada, o responsável tributário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN, munido da notificação do protesto, quando será emitido documento de arrecadação municipal da respectiva dívida, sendo os emolumentos e demais despesas emitidas e recolhidas no cartório mencionado, conforme dispõe o caput deste artigo.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos das certidões da dívida ativa protestada poderão ser recolhidos em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), nas multas de mora e juros de mora ou parcelados em até 05 (cinco) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

§1º. Sendo o crédito parcelado, o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. O Parcelamento dos créditos referenciados na certidão da dívida ativa protestada, no qual o devedor, de modo irretroatável, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I- Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação;

II- Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

III- O requerimento do parcelamento será preenchido de acordo com as instruções nele contidas, demonstrando os créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Tributação, com o cálculo dos acréscimos legais.

§3º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor ou do representante legal e instrumento de procuração com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§4º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§5º. O vencimento da primeira parcela se dará no dia útil seguinte àquele em que se efetivar o parcelamento, sendo as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, do vencimento da inicial.

Art.5º. Os créditos tributários objetos das certidões da dívida ativa protestada, quando parcelados, somente permanecerão com sua exigibilidade suspensa se estiverem adimplentes as parcelas, nos termos da legislação vigente.

Art.6º. Efetuado o pagamento, pelo devedor, da primeira parcela do respectivo parcelamento, bem como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, fica o 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, automaticamente, autorizado a efetuar a baixa e o cancelamento do protesto do título.

§1º. O 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN somente realizará a baixa e o cancelamento do protesto do título com a confirmação pela Secretaria Municipal de Tributação da apropriação dos valores recolhidos, da certidão da dívida ativa, quando realizados à vista ou parcelado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

§2º. Havendo inadimplência do parcelamento, no prazo superior a 30 (trinta) dias, será o este cancelado, sendo apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

§3º. Em nenhuma hipótese, os parcelamentos definidos neste decreto, quando cancelados por inadimplência, poderão ser reparcelados.

Art. 7º. Os serviços de protestos extrajudiciais das certidões da dívida ativa, prestados pelo 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, serão custeados e quitados com o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas, pelos responsáveis tributários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em 30 de Outubro de 2014.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO**

**ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**